


Em 22 04 03  
L.F.  
b

PL 322 /2003

**PROJETO DE LEI Nº**

**(Autor: Deputado CHICO FLORESTA)**

Ac Protocolo Legislativo para registro e, em  
seguida, à CES, CEOF e CGJ.  
Em 22 04 03

  
Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Chefe de Assessoria do Plenário

*Dispõe sobre a realização de testes vocacionais para alunos das escolas das redes pública e privada do Distrito Federal e dá outras providências.*

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Decreta:**

**Art. 1º** - Ficam as escolas das redes pública e privada do Distrito Federal obrigadas a realizar testes vocacionais em seus alunos matriculados na 8.ª série do ensino fundamental.

**§ 1º** Os testes a que se refere o *caput* deste artigo são gratuitos e obrigatórios para todos os alunos do ensino fundamental do Distrito Federal.

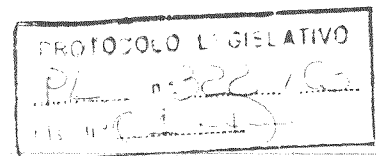
**§ 2º** Os testes serão programados e realizados por equipes técnicas especializadas nessa área da psicologia aplicada.

**Art. 2º** - As condições técnico-operacionais e os objetivos específicos desses testes vocacionais serão de responsabilidade dos órgãos públicos competentes da Secretaria de Educação e dos estabelecimentos de ensino privado.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**



É conhecida de todos a dificuldade por que passam os jovens no momento de decidir seu futuro profissional. A complexidade da vida social de nossos dias agrava as incertezas e faz com que muitos jovens não saibam como investir seus esforços de modo a realizar suas aspirações vocacionais, responder às demandas da comunidade e conseguir a subsistência por meio do seu trabalho.

É o que nos leva a apresentar esta proposição, que busca comprometer os sistema de ensino do Distrito Federal com esse grave problema na área da educação, mediante a aplicação de testes vocacionais em suas escolas

Assessoria do Plenário  
22 04 03 às 11:17  
  
11/11/03

Assim sendo, conclamo os Ilustres Pares para que aprovem o presente Projeto de Lei, entendendo que a aprovação do mesmo trará benefícios inestimáveis para toda a sociedade.

Sala das Sessões, em                      de abril de 2003.

  
**CHICO FLORESTA**  
Deputado Distrital PT/DF

